

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Prioridade 1 – Promover uma pesca ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento

Objetivo Temático 3

Reforçar a competitividade das pequenas e médias empresas e dos setores agrícolas (para o FEADER), das pescas e da aquicultura (para o FEAMP)

Objetivo Específico 4

Aumento da competitividade e viabilidade das empresas de pesca, inclusive da frota da pequena pesca costeira, e melhoria das condições de segurança e de trabalho

Designação da Medida:

Investimentos em portos de pesca, locais de desembarque, lotas e abrigos

Medida 1.12

Objetivo da Medida:

- Aumentar a qualidade, o controlo e a rastreabilidade dos produtos desembarcados, aumentar a eficiência energética, contribuir para a proteção do ambiente e melhorar as condições de segurança e de trabalho, nomeadamente as dos pescadores.

Tipologia de Operações

- a) Investimentos que visem aumentar a qualidade, o controlo e a rastreabilidade dos produtos desembarcados;
- b) Investimentos que visem aumentar a eficiência energética;
- c) Investimentos que contribuam para proteção do ambiente, incluindo instalações de recolha de detritos e lixo marinho;
- d) Investimentos que melhorem as condições de segurança e de trabalho nos portos, locais de desembarque, abrigos e lotas;

- e) Construção ou modernização de abrigos.

Tipologia de Beneficiários

- a) Pessoas singulares ou coletivas de direito privado, cujo objeto social se enquadre nas atividades do sector da pesca;
- b) Organizações de produtores da pesca ou associações de armadores e pescadores, sem fins lucrativos;
- c) Entidades públicas, da administração central ou regional, direta ou indireta, ou entidades de capitais públicos, com atribuições e responsabilidades na administração marítimo-portuária ou na área da pesca;
- d) Autarquias locais.

Elegibilidade das operações e dos beneficiários

1. São elegíveis as operações que:
 - a) Não estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas à data de apresentação da candidatura respetiva;
 - b) Tenham por objetivo aumentar a qualidade, o controlo e a rastreabilidade dos produtos desembarcados, aumentar a eficiência energética, contribuir para a proteção do ambiente e a melhorar as condições de segurança e do trabalho;
 - c) Se enquadrem numa das tipologia de operações acima elencadas;
 - d) Prevejam um investimento elegível de valor igual ou superior a € 10.000,00;
 - e) Estejam enquadradas num plano plurianual de investimentos neste domínio, aprovado pela entidade competente
2. São elegíveis os beneficiários que:
 - a) Disponham dos meios financeiros necessários ao desenvolvimento da operação;
 - b) Detenham uma capacidade económica e financeira equilibrada, no caso de operações apresentadas por pessoas singulares ou coletivas de direito privado, cujo objeto social se enquadre nas atividades do sector da pesca.
3. Não é elegível:

A construção de novos portos, novos locais de desembarque e novas lotas, sem prejuízo dos investimentos relativos a deslocalização de infraestruturas quando a necessidade de alteração

resulte de condições objetivas, devidamente fundamentadas.

Critérios de Seleção

1. Para efeitos de concessão de apoio financeiro, as candidaturas são selecionadas em função do valor da pontuação final (PF), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = 0,4 AT + 0,2 VE + 0,4 AE$$

em que:

AT – Apreciação técnica;

VE – Apreciação económico-financeira;

AE – Apreciação estratégica.

2. A apreciação económica e financeira não é exigível quando se trate de candidaturas cujo investimento elegível seja inferior a € 100 000, ou de operações apresentadas pelos beneficiários indicados nas alíneas c) e d), caso em que a PF será resultante da seguinte fórmula:

$$PF = 0,4 AT + 0,6 AE$$

3. São excluídas as candidaturas que não obtenham, no mínimo, 50 pontos em qualquer das valências previstas nos números anteriores.
4. As candidaturas selecionadas de acordo com o disposto nos números anteriores são ordenadas para efeitos de decisão de acordo com as regras estabelecidas na regulamentação específica ou no anúncio de abertura.
5. As candidaturas são, quando aplicável, hierarquizadas por ordem de pontuação e, em caso de igualdade pontual, por ordem de entrada, prevalecendo as que tenham sido primeiramente apresentadas.
6. A AT (apreciação técnica), a VE (apreciação económico-financeira) e a AE (apreciação estratégica) são calculadas da seguinte forma:

6.1 - A VE (apreciação económico-financeira) é pontuada de 0 a 100 pontos de acordo com o estabelecido nas alíneas seguintes:

- a) A taxa interna de rendibilidade (TIR) da operação é pontuada de acordo com a seguinte tabela:

TIR	Pontos
TIR < REFI	0
TIR = REFI	50
REFI < TIR < ou= REFI + 2	65
REFI + 2 < TIR < ou= REFI + 4	80
TIR > REFI + 4	100

- b) O REFI - Taxa de Refinanciamento do Banco Central Europeu em vigor no primeiro dia útil de cada mês correspondente à apresentação ou reformulação da candidatura.

6.2 - A AT (apreciação técnica) é pontuada de 0 a 100 pontos (valor máximo) de acordo com o estabelecido nas alíneas seguintes:

- a) As operações que demonstrem ser tecnicamente viáveis são pontuadas com 45 pontos de base;
- b) À pontuação base prevista na alínea anterior, acrescem as majorações constantes da tabela seguinte relativas ao âmbito de incidência das operações:

Parâmetros de Avaliação Técnica	Pontos
Condições higio-sanitárias e/ou técnico-funcionais e operacionais	10
Condições ambientais	5
Meios de elevação, movimentação e ou manuseamento de pescado	5
Abastecimento de combustíveis.	5
Adução, abastecimento e tratamento de água	5
Conservação e/ou escoamento dos produtos da pesca	5
Efeitos sobre a qualidade dos produtos da pesca	5
Fabrico e silagem de gelo	5
Sistemas de vigilância e controlo	5
Redes técnicas	5
Redes de acessibilidades internas	5
Condições de manutenção e reparação das embarcações de pesca	5

6.3 A AE (apreciação estratégica) pode atingir um máximo de 100 pontos e é calculada da seguinte forma:

- a) Às operações que beneficiem um conjunto significativo de utilizadores do porto de pesca e não discriminem o acesso aos bens e serviços, são atribuídos 45 pontos;

- b) Às operações que discriminem o acesso aos bens e serviços através de um preço de mercado, ou equivalente, são atribuídos 30 pontos;
- c) À pontuação prevista nas alíneas anteriores acrescem as majorações constantes da tabela seguinte relativas à avaliação do impacto da operação:

Parâmetros de Avaliação Estratégica	Pontos
Intervenção em zona carenciada em instalações ou equipamentos	10
Aumento da qualidade, do controlo e da rastreabilidade dos produtos desembarcados	10
Melhoria da segurança de pessoas e bens e/ou das condições de trabalho	10
Aumento da eficiência energética	10
Aumento da competitividade da infraestrutura a interencionar	5
Relevância para sistemas de informação sobre o sector das pescas	5
Impacte ambiental positivo	5

Base Legal

Artigo 43. 1 e 3 do Regulamento (UE) n.º 508/2014, de 15 de maio